

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO
FACULDADE DE DIREITO

FRANCISCO MEDEIROS BARBOSA

ANÁLISE CRÍTICA DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

343.8

- x Prisons
- x Reabilitação de criminosos.
- x Prisioneiros
- x Prisão (Direito penal)
- x Violência nos presídios

2,00
Ac 129094
3438
B 2380
R 14056921

FORTALEZA
2006

FRANCISCO MEDEIROS BARBOSA

ANÁLISE CRÍTICA DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Monografia apresentada como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Doutor Paulo Antônio Albuquerque.

**Fortaleza – Ceará
2006**

DEDICATÓRIA

Dedico aos meus professores da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, na pessoa do professor Flávio José Moreira Gonçalves, Coordenador das Atividades Complementares e Monografia Jurídica, pela segurança com que nos conduziu nessas duas disciplinas.

Ao meu orientador, Doutor Paulo Antônio de Menezes Albuquerque a quem devo todos os acertos desse trabalho.

Aos companheiros concludentes (Turma 2005-2), especialmente aos colegas Renato Albuquerque Soares, Francisco Raimundo Coelho Cavalcante, Márcia Cristina Leitão Pimentel e Fábio Filemon e Francisco Ivan Lira de Carvalho pela demonstração continuada de parceria e amizade.

A professora Antônia Cláudia Freitas (Informática)

A minha secretária, srta. Izamar Gonçalves Matias, pela dedicação aos meus projetos profissionais.

AGRADECIMENTOS

Aos ilustres membros da banca examinadora, advogados, Francisco das Chagas Cavalcante Neto e Daniel Gomes de Miranda por terem acolhido o meu convite e pelas orientações que me foram dadas.

Aos profissionais que gentilmente me receberam durante a realização desta monografia e colaboraram com seus depoimentos.

Aos internos da Cadeia Pública de Baturité, e àqueles com quem mantive contato no IPPS, IPPOO I e IPOO II.

SUMÁRIO

Introdução	7
1.0 Prisão	9
1.1 O Isolamento do encarcerado	15
1.2 Os dados negativos do sistema e o difícil processo de ressocialização	16
2.0 As Principais violências contra o preso	24
2.1 Privatização do Sistema Penitenciário	26
2.2 Violência das Condições de Reclusão	29
Conclusão	36

INTRODUÇÃO

Uma possível reforma da política carcerária não passa somente pelas alterações físicas das penitenciárias que abrigam milhares de detentos. É um desafio que deve começar por profundas alterações no conceito da pena, da aplicação desta, além de uma revisão no Direito Processual Penal.

Seria um rompimento, uma fratura em um modelo que vem desafiando todas as perspectivas de mudanças, e garantindo um misto de incompetência e inoperância aos operadores do direito e agentes públicas. Essas alterações, caso apresentassem algum resultado positivo, seriam objeto de estudos das próximas gerações.

A problemática do sistema penitenciário no Brasil se agrava por sua própria natureza, à medida que a população carcerária aumenta, e o Poder Público tem que acomodá-la nas unidades prisionais existentes e por si só insuficientes. A construção de novos presídios, como busca de solução, é na verdade o nascedouro de novas situações problematizantes, que já nascem inseridas na mesma estrutura vigente.

Fora dos muros, a influência malévola do cárcere atinge a estrutura familiar do detento. Levando-se em conta que 80% dos presos são pobres, há de se convir que esse drama atinge um grupo social de defesas diminuídas, motivo de penalização e castigo que se adequa ao sofrimento legítimo e legal imposto pelo Estado.

A tentativa de privatização do sistema carcerário encontra nos disciplinadores diretos motivos de repulsa, quando alegam que a responsabilidade pelos efeitos negativos da proposta é de alçada do Estado privatizacionista.

No histórico do ato de prisionização isolacionista imposto pelo setor privado em alguns setores agregacionistas (mosteiros, etc) na Idade Média, passando a seguir pela ação do poder vigente erradicando do meio social os indivíduos identificados como nocivos e seguidamente, no século XVIII, a

instituição da prisão, como pena, foi um método que evoluiu em face da necessidade de se impor a ordem pública. Nos dias atuais o objetivo acrescentando é a ressocialização do preso, o que tem gerado uma controvérsia perene pela sua ineficácia.

No presente trabalho abordaremos a prisão na sua condição exclusionista imposta por setores dominantes, desde a sua origem até a sua utilização como sentença, isto é, de pena imposta pelas leis vigentes. A partir daí se definirá os dados negativos do sistema no que tange as condições isolacionistas do encarcerado e a violência que o sistema lhe impõe. Como espaço amostral se fará menção às penitenciárias públicas (e privadas) do Ceará.

1. A PRISÃO

Os muros da prisão, física e simbolicamente, separam duas populações distintas: a sociedade livre e a comunidade daqueles que foram rejeitados por ela. A altura e a espessura da barreira, a presença no cimo de soldados armados de metralhadoras, o portão pesado, com pequenas viseiras, cuja abertura exige uma operação complicada por várias medidas de segurança, estão a demonstrar que os rejeitadores desejam muito pouco contato com os rejeitados. O uniforme destes, o estado de subordinação permanente, as trancas, os agentes prisionais e as revistas mostram a convicção de que são alvos de um estigma, que a experiência comprova que jamais se depreenderá da sua vida.

Quem adentra no conjunto de salas, celas ou cubículos, claustros e corredores, com uma sentença de confinamento a ser cumprido por determinação judicial, pouco a pouco se convence que o seu mundo está restrito àquele emaranhado de pavilhões, onde grades de ferro substituem as portas convencionais que costumavam se abrir com facilidade.

Thompson, (1980-pág-76), afirma que *“todo o processo de organização propicia a nítida e clara sensação de que o cárcere condiciona o confinado a mais baixa camada social, em termos de status. A sociedade insiste em mostrar que os define, não como sua parte subordinada, mas como uma classe moralmente inferior de pessoas, cuja manutenção representa um custo, objetos a serem manipulados, sem direito a emitir opinião acerca do modo por que isso será feito”*.

Suzana (1976) mostra que no mapeamento discursivo das Ciências Penais, o termo “pena” e “prisão” são empregados de forma tão envolvente, que parecem resultar de um só conceito. A pena é uma instituição muito antiga, cuja origem permanece através dos séculos. Sua aplicação remonta aos

primórdios da civilização, já que em cada época da história sempre se enfrentou a problemática do crime, da pena e das prisões.

Sabe-se muito pouco das primeiras prisões. Os povos primitivos as desconheciam. Não eram necessárias nas sociedades pouco desenvolvidas. À medida que cresce a vida coletiva, a prisão aparece localizada nos palácios dos reis, dependências dos templos e fortalezas que cercavam as cidades, nos castelos senhoriais, em fossas baixas e buracos e em gaiolas de madeira, onde os acusados eram amarrados. A prisão apenas tomou forma de sanção na sociedade cristã, quando a Igreja instaurou, com a prisão canônica, o sistema da solidão e do silêncio, ao castigar os monges infratores em celas, numa ala dos mosteiros, onde, mediante penitência e oração, pedia-se perdão a Deus.

A crise do sistema feudal e a migração da população dos campos para as cidades, as quais apresentavam cenário de pobreza e miséria na Europa, aumentou a criminalidade e forçou a construção de várias prisões, com o fim disciplinar e corretivo através do trabalho, especialmente pelos crimes cometidos contra o patrimônio que não se solucionaram com a pena de morte que, fatalmente, exterminaria milhares de delinqüentes assolados pela fome. Como afirma Foucault, (1984), as primeiras prisões foram criadas entre os séculos XVI e XVII, a pedido do clero e de nobres ingleses. Eles estavam preocupados com a mendicância que se alastrava pelas ruas de Londres. Os mendigos não passavam de camponeses que não suportando o aprofundamento da exploração a que vinham sendo submetidos na fase decadente do sistema feudal, fugiram para as cidades. As prisões, desde seu início, tinham um único fim: afastar dos olhos da sociedade a miséria que o sistema de exploração garantido pelo Estado proporcionava.

Assim, no século XVI, aparecem na Europa prisões destinadas a recolher mendigos, prostitutas e pessoas de comportamento "imoral", com o fim de segregá-los por um período. Posteriormente, no século XVII, surgiram instituições ditas casas de correção, para abrigarem

Assim, no século XVI, aparecem na Europa prisões destinadas a recolher mendigos, prostitutas e pessoas de comportamento “imoral”, com o fim de segregá-los por um período. Posteriormente, no século XVII, surgiram instituições ditas casas de correção, para abrigarem mulheres, no entanto é importante salientar que os internos desses estabelecimentos não eram formalmente condenados judicialmente por prática de crimes, mas apenas tidos como de má conduta social (Foucault – 1984.)¹.

FOUCAULT (1984, p.23) afirma que “não foi o capricho do legislador que fez o encerramento, a base e o edifício quase inteiro de nossa escala penal: foi o progresso das idéias e a educação dos costumes”. Numa sociedade onde a liberdade é um bem que pertence a todos, mesmo assim, não se acredita que tenha sido essa a primeira intenção do fazedor de leis, isto é, privar o indivíduo desse bem. Mas que isso, tencionava-se restringir o raio de ação de quem infligisse algum processo normativo, alijando-o do meio social como represália à sua não adequação ao que foi instituído pelo grupo dominante.

Ressalva o referido autor, que a prisão, desde o início, foi uma empresa de modificação de indivíduos, o que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Assim, sendo, pode-se supor, que retirar um indivíduo de um meio social e entronizá-lo em um outro, com ações coercitivas de transformação, é fazê-lo adotar novos usos e costumes. Como na abordagem da fonte de uma regra jurídica, Du Pasquier propõe investigar “as profundezas da vida social” de onde emanará a norma “para aparecer na superfície do direito assim também o cárcere na sua condição segregadora, cuja própria natureza exclusionista e punitiva será fonte emanadora de regras próprias” (apud. Foucault 1984).

¹É o mesmo autor que define com destreza a gênese da custódia, fugindo a todos os processos definitórios do direito substantivo ou adjetivo da ciência penal. O *delictum*, de acordo com o direito comum, parece anteceder a pena, no sentido do castigo infligido. A formação da prisão, porém, preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constitui no corpo social quando se elaboraram os processos para recluí-los os indivíduos, “para torna-los dóceis e úteis através de um trabalho preciso sobre o seu corpo...”, criando assim essa instituição-prisão, antes que a lei a definisse como pena por excelência. Somente no fim do século XVIII e princípio do século XIX surge a detenção como penalidade.

A reclusão ocasiona, numa tentativa de análise de processo de individuação e socialização, a morte do indivíduo, que foi retirado do contexto social a que estava agregado, para o não convívio em sociedade, extraído do seu ser privado. Ao mesmo tempo, o mesmo indivíduo é inserido no que se pode chamar de “coletividade da não-coletividade”, onde deverá reaprender normas de convívio, geralmente avessas ao comum em sociedade, por questões de sobrevivência. Numa tentativa de protesto, veste-se uma roupagem de marginalidade que absorve desde a forma de expressão corporal e a linguagem até a negação de valores morais pregados pela sociedade anterior.(Foucault – 1984)

Acrescenta-se, ainda, que o mesmo indivíduo, que não é mais um ser social, continua atuando na sociedade, de dentro da prisão, através de comandos e orientações virtuais ou teletransportados, sem que seja necessária a presença física nos espaços sociais. Sua existência insiste em permanecer dentro da sociedade, marginalmente, influenciando diretamente na sobrevivência da mesma. Passado algum tempo, o mesmo indivíduo é, novamente, retirado dessa coletividade, sendo reintegrado no grupo social anterior, onde sua caracterização é marcada pelo estigma de quem já foi, um dia, excluído por não cumprir uma função para a sobrevivência deste. Em síntese, o indivíduo “morre” e “renasce” várias vezes, perdendo a sua identidade, pois a sua perpetuação na esfera pública foi interrompida por um lapso de tempo e de espaço, comprometendo o seu reconhecimento privado e íntimo e o reconhecimento pelos demais como ser social.

O traspasar dos muros e o reencontro com o antigo contexto social ambicionados pelo segregado, parecem desconhecer a grave conflito que daí virá. A prisionização é uma ação de grande impacto na vida e no comportamento do condenado e sua natureza e extensão jamais poderiam autorizar a tese enfadonha de que constitui uma etapa para a liberdade, assim como se fosse possível sustentar o paradoxo de preparar alguém para disputar uma prova de corrida, amarrando-o a uma cama.

Tenciona o Estado priorizar, dentro do espaço carcerário, os direitos sociais de todo indivíduo, tais como educação, trabalho e convívio familiar. Esses direitos são considerados re-educativos e humanitários; e colaborariam na formação da personalidade do recluso, já que poderiam criar-lhe o hábito de autodomínio e da disciplina social. As atividades ocupacionais dariam ao mesmo uma profissão a ser posta a serviço da comunidade livre, aperfeiçoando-o e preparando-o para servir à comunidade.

O espaço penitenciário apresenta-se contraditório quanto ao seu papel na sociedade, uma vez que se permite compreender como espaço público e privado: Público no sentido de ser um espaço de controle absoluto do Estado, onde o mesmo determina as atividades de cada indivíduo e vigia a sua privacidade, prestando contas à sociedade, que mantém seus olhos voltados para os muros, como se fosse um sistema onde se percebe tudo às avessas. Ao mesmo tempo, o espaço penitenciário apresenta-se como um “corpo”, uma “família”, uma “cooperativa”, onde todos se unem para, coesos, rebelarem-se contra os que estão fora. A fronteira entre o “real” e o “irreal” não impede, entretanto, que o irreal avance sobre o real influenciando-o de maneira muito intensa. Seu aspecto privado confunde-se com o seu aspecto público, numa permeabilidade conflituosa com o verdadeiro conceito da prisão.

Varella (2001) mostra que a perda da liberdade e a restrição do espaço físico não conduzem à barbárie. Em cativeiro, os homens, como os demais grandes primatas (orangotangos, gorilas, chimpanzés), cria novas regras de comportamento com o objetivo e preservar a integridade do grupo. Este processo adaptativo é regido por um código penal não escrito, como na tradição anglo-saxônica, cujas leis são aplicadas com extremo rigor.

“Entre nós um crime jamais prescreve”.

Pagar a dívida assumida, nunca delatar o companheiro, respeitar a visita alheia, não cobiçar a mulher do próximo, exercer a solidariedade e o altruísmo recíproco, conferem dignidade ao homem preso. O desrespeito é punido com desprezo social, castigo físico ou pena de morte. A coercitividade das leis do cárcere é intensa e fatal.

“- No mundo do crime, a palavra empenhada tem mais força do que um exército”.

Foucault, (1984)_ não vê a prisão como uma instituição inerte que às vezes é sacudida por movimentos de reforma. Antes de tudo “trata-se sempre de um campo ativo onde abundaram os projetos, os remanejamentos, as experiências, os discursos teóricos e os fortes inquéritos”. Pode-se imaginar, que a imposição da Justiça na segregação do indivíduo, sua atividade técnica e seu planejamento, não são as únicas fontes geradoras dos costumes vigentes intramuros.

A forma lógica do direito é a “relação com outrem”, como ensinam os autores antigos e modernos. É uma relação que se refere a sujeitos onde se deve reconhecer o seu “igual” valor essencial. (Montoro, 2000, 324). Daí advêm as experiências de convivência possíveis que nortearão os princípios básicos diferenciados do meio social comum a serem seguidos por indivíduos aos quais o Estado impõe o cerceamento da liberdade.

Observa-se que também os planos de ressocialização propostos pela justiça, são fontes geradoras de normas de conduta, à medida que se manifestam em sua eficácia, ou não. Existe um modo sistemático de reação da comunidade carcerária à assistência judiciária tardia? Como reage o presidiário ante um plano de fuga, abortado, e a conseqüente sanção disciplinar? Em cada caso uma concepção de comportamento será observada na maioria dos casos. Na primeira indagação, a indagação toma conta de qualquer um que se vê desassistido pelo poder público. Na pergunta subseqüente, tudo, menos a delação.

A prisão, como instituição repressora aos delinqüentes, aos indivíduos que não se coadunam com as normas impostas, é uma comunidade adversa e diametralmente oposta ao conjunto de leis vigentes de um poder constituído. Assim, é perfeitamente válida a concepção de que dentre esse meio colocado à margem da sociedade surja um processo normativo indulgente com suas próprias concepções. A concepção de que a prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo, onde os próprios detentos têm seus mecanismos internos de repressão e de castigo, faz com que Foucault a defina como “disciplina despótica” (1984). Para isso, continua o autor, se exige um processo coativo mais intenso

que termine transformando o indivíduo em pervertido. Esse processo de coação, naturalmente é exercido entre os indivíduos e grupos na prisão. Não se pode dizer, porém, que o exército desse poder por parte dos detentos seja solidário com a transformação imaginada pela sociedade, e com, os fins a que ela se propõe. Essa transformação é o resultado da inserção do condenado quando inserido no novo meio do qual passa a fazer parte. Essa adaptação passa pela alteração do comportamento e sua visão e aspirações tendem a compor o nível e a equivalência do seu novo "habitat". São as condições do meio ao qual está inserido que dão forma à seqüência de normas que nortearão o comportamento do grupo, posto que, desde há muito, os confinados perderam sua individualidade.

Foucault (1984, p. 76) esclarece como o poder transformador do Estado-juiz dispõe da pessoa e do tempo do detento: a concepção de que esse poder age não em um só dia, mas na seqüência dos dias e no passar dos anos, no repouso, na vigília, no tempo do sono, no número, na qualidade e na duração das refeições, diz bem da alteração do caráter do detento que o poder impõe. Mais que isso, as normas estatais controlam a natureza e o produto do trabalho, os horários de recolhimento, o modelo educacional, etc. Quem é capaz de duvidar de uma verdadeira recodificação do indivíduo, bem diferente da mecânica reformadora sonhada pelos legisladores?

A violência não é um desvio da prisão: violenta é a própria prisão. Verificou-se empiricamente que as prisões são principalmente instituições para pobres. A maioria dos prisioneiros vem da classe trabalhadora e ao passar pela prisão eles empobrecem mais ainda. A porcentagem dos que entram sem trabalho é menor que a dos que saem sem trabalho. Quando saem, eles estão numa posição econômica mais marginal do que quando entraram. Também sabemos que o impacto negativo da prisão não se limita aos prisioneiros, mas atinge sua família e seus vizinhos. Então, esse argumento de que o sistema penal ajuda a resolver problemas de instabilidade social não é correto, ao contrário, cria mais instabilidade social nas classes mais pobres.

1.1 O Isolamento do encarcerado

Foucault (1984, pág 211) enumera o isolamento como o primeiro princípio da transformação a ser conseguida junto ao encarcerado. Trata-se do isolamento em relação ao mundo exterior, e o isolamento dos detentos em relação aos outros. Quando o autor propõe que a prisão se encarregue de apagar as “conseqüências nefastas” resultantes do agrupamento no local de condenados muito diversos, reconhece que de tal agrupamento emana um grupo de regras próprias, e que merecem ser apagadas. É de se reconhecer que não são bem as normas que devam sofrer um processo de elisão, mas os complôs e revoltas, as cumplicidades futuras. A normatividade do grupo é perene, na sua visão. A maioria tornou-se um código de regras “pétreas”, imutáveis e reconhecidas pelo sistema segregante, posto que a comunidade que a legitimou não sobreviveria sem elas. A concepção de que na prisão não se forme “a partir dos malfeitores que reúne, uma população homogênea e solidária”, na visão ainda do autor de “Vigiar e Punir”, mostra a falência do sistema carcerário, já que outros são os resultados de todas as experiências no setor. A tentativa de criar obstáculos a tantas “associações misteriosas” parece-nos querer eliminar as tendências naturais.

O isolamento da comunidade carcerária é, antes de tudo, a criação de uma fronteira palpável e cognoscível entre o detento e o meio físico que acolhe a sociedade interativa. É em função dessa segregação, que surge uma sociedade organizada, da qual emana normatividade própria, de onde surge um conceito próprio de “bem comum”. Quando, no próprio meio, o indivíduo inflige regras básicas que põem riscos à disciplina que mantém essa meta segregacionista, opta-se por um segundo isolamento, que se anuncia muito mais punitivo e coercitivo, posto que surge em meio já isolacionista.

Foucault (1984, pág 212), acredita que a solidão realiza uma espécie de auto-regulação da pena refletida na individualização do castigo, na reflexão e no remorso. Acredita esse cientista que, quanto mais o detento se conscientizar da sua culpa, menos a solidão lhe será mais pesada. Mais coerente ainda com sua abordagem, acredita que o confinamento propicia mais condições de controle

Na realidade, com tudo isso não se tem notícia de controle absoluto sobre o detento, como resultado do isolamento. O efeito punitivo que advém do método em questão é inegável, já que um confinamento institucionalizado dentro de um outro. Nessa situação criam-se duas fronteiras que parecem restringir o raio de ação e a mobilidade do encarcerado que já cumpre o castigo de estar afastado da sociedade que o condenou: a mais próxima é a que o isola do seu próprio meio, onde ele teria espaço e lugar garantido; a mais distante é resultante da pena institucionalizada e imposta pelo poder público. Nessa visão se pode afirmar que o indivíduo que sofre uma segunda segregação possui uma visão que tende a ser individualista. No segundo caso, na maioria das vezes, o intuito é protegê-lo dos seus pares na prisão. Tem o Estado o direito de oprimir a liberdade ética do preso, impondo-lhe autoritariamente uma concepção de vida e um estilo de comportamento através de um programa de “reeducação” que não seja condizente com a sua formação e convicções? A tentativa de “retificar” a personalidade não seria uma das formas de lavagem cerebral?

1.2 Os dados negativos do sistema e o difícil processo de ressocialização

O trabalho é definido, junto com o isolamento, como um agente de transformação carcerária. Na visão ainda de (Foucault, 1984) o trabalho na sua condição de atividade regularizada mostra novas formas de conduta para o detento-operário de natureza agitada, violenta e irrefletida. Esse item nos permite fazer uma abordagem estatística sobre o trabalho e a situação da política carcerária no Brasil.

A confirmação de que 56% dos detentos no Brasil voltam a delinquir, faz com que estudiosos afirmem que esses índices poderiam ser drasticamente reduzidos, com a simples ampliação dos programas de trabalho nas prisões. Isso porque além dos cheques-salários fornecidos aos detentos em cada final de mês, eles dão ao preso a empregabilidade e a convicção da liberdade mais cedo – a cada três dias de trabalho, um é reduzido da pena. O diretor do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) vê no trabalho nos presídios uma política de segurança pública. Mesmo assim, empresas,

lideranças políticas e a própria sociedade ainda parecem ver com ceticismo essa idéia, que já se mostrou eficaz dentro e fora do Brasil (: Revista Época-n ° 402 –p. 34; 2006).

No estado de São Paulo, 79% das pessoas estão presas por roubo e furto. Mesmo entre os homicidas, a maioria é considerada recuperável, já que no Brasil a maioria dos assassinatos ocorre no calor de bebedeiras ou discussões. Para o educador Roberto da Silva da USP, somente 10% dos presos do sistema são realmente perigosos. A experiência mostra que mesmo alguns presos que cometerem crimes mais graves podem ser recuperados.²

Alguns países se preocupam com a questão bem mais que o Brasil. Nos Estados Unidos, somente 3,5% dos detentos produziram US\$ 1,5 bilhão em mercadoria e serviços e 2002. É um país onde pelo menos 2 mil presos trabalham em telemarketing, fazendo reservas de avião e hotéis para agências de turismo, e provocam a fúria dos sindicatos trabalhistas, por oferecer às empresas uma mão de obra mais barata, com menos impostos. Com isso, deixam de contratar trabalhadores livres. Ocorre que essa política vem dando condições a esse país condições de encarar a China e a Índia, onde a mão de obra é desvalorizada.

Os centros de “telemarketing” instalados nos presídios americanos dão aos presidiários a sensação de estarem trabalhando em escritórios bem instalados em grandes avenidas. Pela manhã eles deixam as celas, por volta de 7h30, cumprem uma jornada de oito horas diárias e voltam às celas no final do dia. Empresas como IBM, Boeing, Motorola, Intel e Revlon costumam utilizar mão-de-obra carcerária. Pesquisas nos Estados Unidos confirmam que se reduzem pela metade as chances de presos que trabalham dentro do presídio voltarem a delinquir após ganharem a liberdade. O dado é relevante, já que 95% dos que estão atrás das grades voltarão às ruas. (Revista Época-2006).

Eis um exemplo:

- ² - nome: Ricardo Teixeira da Silva; - idade: 54 anos; - condenação: 95 anos de reclusão; - crime: art. 121, II, e (crime passional. Eliminou a mulher adúltera e os amantes).
- Tempo cumprido na prisão: 22 anos; - sobreviveu ao massacre do Carandiru; trabalhou em manutenção de máquinas industriais na prisão; - após deixar a prisão em 2002, continua trabalhando na mesma empresa numa unidade de Cotia – SP.

Se os dados acima confirmados são um exemplo que “deu certo”, por que então as empresas brasileiras não usam mais o trabalho penitenciário? Um dos fatores é a desconfiança em relação à cadeia. O sistema carcerário brasileiro, eivado de corrupção e de rebeliões, comprovadamente um coto de associações criminosas que lideram o tráfico de drogas, seqüestros e extorsões fora do presídio, podem muito bem influir negativamente em qualquer projeto empresarial a ser viabilizado dentro dos muros de uma penitenciária. Não é sem razão, que a maioria dos empresários não quer nem pensar no assunto. Os poucos que apostam no trabalho dos presos costumam se beneficiar. É o caso da SHUNK, metalúrgica que emprega detentas da penitenciária do Butantã, de São Paulo. “Eu pensava que todas as cadeias fossem como o Carandiru. Mas era um lugar limpo e organizado”, diz Luiz Carlos Cunha, diretor da empresa. A RENTALCENTER, outra companhia que aluga equipamento para a construção civil em todo o país, e que também entrou no presídio. (Revista Época 2006). Mais de vinte detentos da Penitenciária Francos da Rocha recebem aula de mecânica e garantem a manutenção das máquinas da empresa. Vagner Thomas, instrutor, afirma que existe uma fila de internos querendo participar desses benefícios.

É criterioso afirmar-se que se exige bom comportamento do preso para que participem dessas ocupações. Como se vê, além da fuga à ociosidade, o preso também tem chance de recuperar o respeito ante os próprios familiares.

Em 2001, Ieda Marques quando resolveu levar sua fábrica de capas de celulares para dentro da Colônia Penal Professor Jacy de Souza, a empresária tinha um temor: “Será que uma rebelião não pode destruir o maquinário que coloquei dentro do presídio?”. A expectativa, porém, tem sido positiva. Quinze internos se revezam na atividade, trabalhando de modo eficiente e não faltam. Um dia a tal

³A seguir, alguns dados sobre o tema;

- No Brasil, 360 mil pessoas estão presas. Só 18% exercem alguma atividade remunerada nas prisões; - São Paulo é o estado que concentra pouco mais de um terço da massa carcerária brasileira. Nos presídios paulistas, 35% dos presos trabalham; - Os presos são cada vez mais jovens. Três quartos deles têm entre 18 e 34 anos. Portanto, é mão-de-obra com idade para trabalhar; - cerca de 80% dos detentos respondem por crimes contra o patrimônio, com roubo e furto. São os que teriam maiores chances de recuperação; - a cada três dias de trabalho, ganham um dia de redução de pena; - Recebem cerca de um salário mínimo; - Dez por cento dos salários do preso são automaticamente poupados. Assim, eles têm um fundo para quando saírem da prisão. (Revista Época – nº 402 – 20/01/06)

rebelião aconteceu, e o lugar que permaneceu incólume foi a oficina de trabalho. “Os presos jamais destroem aquilo que lhe traz benefício. Os que infringem regras mínimas de comportamento são demitidos”, afirma Márcio Martinelli, diretor-executivo da FUNAP, órgão estadual de São Paulo que intermedeia acordo do sistema penitenciário com as empresas do estado.

Um dos itens em que o trabalho mais beneficia os detentos, contribuindo para a ressocialização é a auto-estima. A 138 Km de São Paulo, em Tremembé, os detentos reformam carteiras escolares públicas. O reconhecimento dessa atividade vem em forma de cartas que as crianças enviam das escolas públicas que recebem os móveis. Paulo Roberto de Jesus, 34, comenta uma das cartas. “Sei que você está aí por algum motivo, mas isso não importa. Quero te dizer que estou muito grato com as carteiras que vocês fizeram”, escreve um estudante de 10 anos que recebeu um dos meios feitos por Jesus³. (Revista Época p 34 - 2006)

Mesmo com problemas, crescem as iniciativas do governo e de organizações não-governamentais em ações que buscam preparar o preso para que ele volte a conviver em paz na comunidade. Acredita-se que o trabalho dentro dos presídios é uma das melhores formas de se atingir esse objetivo. “O trabalho, no âmbito penitenciário, não tem só o caráter de repassar ao recluso uma ocupação, mas tem o caráter laborterápico”, quem diz. A manutenção do preso ocupado a maior parte do tempo evita o ócio e uma série de problemas, como motins e rebeliões.

No Ceará, experiências para a reintegração social de presos já foram colocadas em prática. Em parceria com empresas privadas, foram construídas prisões industriais, onde o condenado trabalha e recebe um atendimento que o prepara para a vida do lado de fora das grades. Em uma unidade, os detentos receberam o voto de confiança de um empresário do ramo de jóias semipreciosas. Um dos presos que trabalhou nessa prisão foi capacitado na área e, depois que alcançou a liberdade, foi contratado pela própria empresa para ser “designer”. “Ele fazia os desenhos, criando novos modelos para brincos, colares e anéis, e adquiriu uma habilidade impressionante, diz a ex-secretária de Justiça

do Ceará, a advogada Sandra Dond, com larga experiência no setor, e uma autoridade no assunto”. (www.ceara.gov.br/noticias - Portal de Serviços e Informações – p. inicial - 25 de Fevereiro de 2002).

Em muitos presídios, espalhados por todas as regiões do país, existem oficinas instaladas pelos governos estaduais onde são desenvolvidas atividades de marcenaria, serralharia, costura e carpintaria. Uma iniciativa que está se expandindo é a de parceria entre empresas privadas e governos para a instalação dessas pequenas indústrias nas unidades prisionais, que tragam algumas vantagens ao empresário empreendedor. Nesses casos, os detentos são capacitados pelas empresas, cumprem uma jornada de trabalho regular e são remunerados. Nas experiências em andamento no estado de São Paulo, o salário pago aos presos que trabalham é dividido em três partes: uma fica com o próprio trabalhador, para custeio de suas necessidades; outra parte vai para a família do detento, quando ele a possui; e a terceira parte vai para uma espécie de poupança que é liberada ao final do cumprimento da pena, normalmente uma quantia irrisória, e que não lhe dá suporte financeiro para um novo desafio. Além do trabalho, atividades educacionais são oferecidas em grande parte dos presídios.

Norberto Nicolau cumpre pena em liberdade condicional, na cidade de Fortaleza. Ele concluiu o ensino fundamental e médio na prisão e agora faz um curso superior de Tecnologia de Edifícios. “O que se puder fazer na área de educação, na área de trabalho para o preso, eu posso garantir que se está contribuindo. Mas se tivesse como criar mais vagas e mais trabalho, eu acho que seria ainda melhor, na busca do nosso objetivo, no processo de ressocialização da comunidade carcerária, diz Nicolau. (www.cuca.org.br/setor3detentos.htm) Fonte : Radiobras

Os esforços para a reintegração social de um preso vão além dos muros das penitenciárias. A ex-secretária de Justiça do Ceará, Sandra Dond, diz que é importante o acompanhamento para que o ex-detento consiga espaço no mercado de trabalho e não volte a cometer crimes. Afirmar ainda, que “à medida que você vira as costas, que o governo não se preocupa com o ex-detento, o problema se torna sério porque ele volta ao crime por não encontrar oportunidade no mercado de trabalho, e usará o tema como justificar novos atos de delinquência, na realidade, hoje a concepção é bem outra. É no

trabalho intramuros que se inicia um processo de ressocialização, um legítimo projeto de negociação entre o interno e o poder público que aparentemente o oprime”. Acredita-se que o trabalho, com sua capacidade remissiva da pena torna a convivência do cárcere mais suportável “(www. ce. gov. br/noticias) Portal de Serviços e Informações – P inicial 25 de fevereiro de 2002”⁴.

A pena de reclusão provoca um cerceamento inevitável no indivíduo. Tolhe-se o desenrolar das suas tendências naturais com todos os seus efeitos, na maioria deletérios para o meio social. No primeiro momento, como mencionamos seguidas vezes, o interesse do estado não é redirecionar o comportamento do indivíduo que parece desertar das normas vigentes. O intuito maior do legislador é livrar o meio social das atividades criminosas do delinqüente que, sofrendo a incidência processual, se queda à ação coercitiva estatal que restringe a liberdade de uns, pra resguardar o convívio social de todos.

Não e necessário um acesso temático e estatístico para a situação do sistema penal no Ceará, cujo fracasso se pode constatar com o protesto continuado de agentes públicos, notadamente delegados de polícia, que se tornaram verdadeiros “guardiões” de presos temporários. Na maioria são indivíduos com prisão provisória decretada, mas que, por inépcia do poder público, continuam amontoados em condições sub humanas nas delegacias de polícia, causando toda a sorte de prejuízos à comunidade. Como se vê, se não tem espaço, penitenciária ou cadeia, muito menos se terá trabalho, recuperação ou qualquer outro projeto similar. Mesmo assim, é necessário que se faça a abordagem do fato, em uma visão crítica mesmo levando-se em conta as suas perspectivas, isto é, seus projetos.A

⁴ A revista Época, nº 402, de 30 de Janeiro de 2006, mostra novos dados do sistema carcerário brasileiro:

- O sistema carcerário nacional empilha 360.000 pessoas em cadeias projetadas para 260.000 e cerca de 56% dos detentos reincidem no crime; - A massa carcerária cresce ao ritmo de um preso a cada trinta minutos; - No Estado de São Paulo, 79% das pessoas estão presas por roubo e furto; - Somente 10% dos presos do sistema são realmente perigosos; - Cerca de 80% dos detentos respondem por crimes contra o patrimônio, como roubo e furto. São os que teriam maiores chances de recuperação. - A AIDS prolifera entre os detentos com a rapidez de uma peste. Cerca de 10% a 20% dos presos estão contaminados, um número tão assustador que o governo evita divulgar para não provocar rebeliões. Os homens representam 95.5% da massa carcerária, e a maioria cumpre pena por assalto, furto ou tráfico de drogas; - Há outro tipo de prisão irregular no Brasil, mas o censo não tabulou, são aquelas pessoas que já deveriam ser libertadas embora continuem presas.

maioria dos presos cumpre penas de quatro a oito anos de reclusão, por crimes como: roubos, furtos, tráfico de drogas etc.

Uma pesquisa realizada em 2004 demonstra que 90% dos detentos pesquisados procuram trabalho nos dois primeiros meses após a conquista da liberdade. Depois de encontrarem todas as portas fechadas voltaram a praticar novos delitos. Estudos mostram, que, 70% daqueles que saem da cadeia voltam a delinquir. A questão para mais este problema é: para um ex-presos, sem documentos, com antepassado criminal, viciado em nada fazer, rejeitado pela sociedade, o que lhe resta, afinal?

Quando volta ao convívio familiar, passa a ser um estorvo, em alguns dos casos. Normalmente o indivíduo que retorna a liberdade, com um alvará de soltura, encontra a família em situação de penúria, como já havia deixado. Condicionado à nova situação de estabelecer-se como um novo ente social, o ex-detento sente de imediato a repulsa do novo meio. Convive um certo tempo com uma falsa expectativa, onde as poucas promessas passam a conviver com o desânimo. Além do mais, a necessidade da manutenção do vício, faz com que de início, passe a traficar drogas, também para suprir a dependência química que foi mantida na prisão. Assim, é grande o número de ex-presidiários, que, quando voltam a delinquir, o primeiro flagrante que responde é o tráfico de drogas. As assertivas de que são apenas dependentes não convencem a autoridade policial. É com a acusação de um crime hediondo, que um interno que cumpriu pena volta a fazer parte da comunidade que um dia o viu sair na convicção de que na voltaria jamais.

A queixa de que a sociedade é a responsável imediata pela reincidência não justifica a volta do ex-detento a um cartório policial em situação de flagrante. O sofrimento que o Estado-juiz lhe impôs, cerceando o seu direito de ir e vir, não o redimiu de todo. Mas que isso, forneceu-lhe um estigma que o acompanhará pelo resto da vida, obnubilando todas as perspectivas possíveis de ascensão social. A liberação sem o prévio preparo, como tratamento reeducativo, e sem a colaboração da sociedade no papel de reinserção social do preso, é traumatizante e fator de delinquência. Neste

sentido, a importância do papel do advogado é bastante percebida pelos presos; reconhecem que a sorte do processo depende, em grande parte, da atuação dos causídicos, que neste contexto, têm o dever de dar o melhor de si, não se deixando envolver com o tipo penal, abstraindo-se de comentários e agindo com ética e decoro, pois que é depositada nas mãos dele e do juiz toda a sorte de esperança.

O próprio Departamento Penitenciário Brasileiro vem realizando um programa nacional de formação e aperfeiçoamento do servidos, mediante convênios com o Estado, cursos de formação do pessoal penitenciário e de extensão universitária para diretores e pessoal de nível superior, juntamente com cursos de especialização e pós-graduação. O estado do Ceará, por exemplo, convive com o drama da população carcerária evidenciada a partir do grave problema de superlotação nos distritos policiais, inclusive nos xadrezes das Delegacias Especializadas. Cubículos projetados para abrigarem o número máximo de cinco detentos correcionais, chegam a abrigar trinta homens.

Não pode haver mais dúvidas de que o Sistema Penitenciário Brasileiro está rigorosamente falido, inútil como solução para os problemas da criminalidade. Nele há um desrespeito sistemático aos direitos humanos garantidos pela Constituição, inclusive aos condenados. Diante das lamentáveis condições penitenciárias, o discurso que prega a reclusão como forma de ressocialização de criminosos ultrapassa a raiz tolerável. Além das Secretarias de Justiça dos Governos Estaduais, as poucas organizações privadas e órgãos não governamentais que se interessam pelo caso, preferem agir à distância. A inércia dos legisladores é a mesma da sociedade como um todo. Não está só nos códigos de leis a saída para o grave problema do sistema penal. Ele parece não ter solução, porquanto não parece ter saída o grave problema da violência urbana que tomou conta do país.

O isolamento forçado, o controle total da pessoa do preso não pode constituir treinamento para a vida livre, posterior ao cárcere. Para tudo agravar, como já se afirmou, o estigma da prisão acompanha o egresso, dificultando seu retorno à vida social. Congresso de especialistas, documentos internacionais de direitos humanos e vozes autorizadas de grupos, vêm recomendando,

incansavelmente, que se elimine, ou que se reduza drasticamente o aprisionamento de pessoas, substituindo-o por outros mecanismos, como a prisão provisória ou somente como medida de sanção.

São de pouca monta as propostas dos cientistas sociais ou do poder público que propõem a substituição pura e simples do aprisionamento, isto é, da reclusão para os infratores da lei, para os protagonistas das cenas de violência que tomaram conta da sociedade brasileira. O clamor público parece exigir um radicalismo mais evidente, um projeto mais eficaz de enclausuramento para os delinqüentes que parecem ter tomado inviável a rotina das grandes cidades.

O número dos apenados que soam refratários às penas alternativas é mínimo. O critério de fiscalização imposta a funcionários públicos ao cumprimento das penas restritivas de liberdade é consciencioso, posto que, de algum modo, setores da comunidade são beneficiados pela atividade proposta pelo magistrado.⁵

2.0 AS PRINCIPAIS VIOLÊNCIAS CONTRA O PRESO:

Não há dúvidas, que no afã de prevenir e reprimir a atividade criminosa constata-se a ocorrência de prisões absolutamente arbitrárias, praticadas pela polícia por falta de documentos, para averiguações, correcionais, por suposta vadiagem, e por batidas ou blitz policial; prisões que ultrapassam o cumprimento da pena; prisões que se prolongam por simples falta de conveniência do advogado; etc. Daí são submetidos à tortura advinda da superlotação das celas; da falta de higiene e de sanitários; da ociosidade; dos castigos arbitrários; dos atentados, das sevícias sexuais; dos espancamentos, maus tratos, torturas; etc.

Contemplando uma análise sócio-política da prisão, constatamos que os pobres e/ou negros constituíam quase que absolutamente o quadro de detentos. Só a prisão política atingiu o Brasil, as

⁵ De acordo com o Jornal o Diário do Nordeste, de 08 de Fevereiro de 2006, no estado do Ceará, a população carcerária quadruplicou em uma década. Hoje são mais de 10 mil presos. A denúncia parte do advogado Leandro Vasques, que é membro do Conselho Penitenciário do Ceará. Para o coordenador da Pastoral carcerária no Ceará, padre Marco Passarini, a política do governo tem sido construir mais presídios e que sejam de segurança máxima. Lembra que a Igreja Católica tem uma preocupação muito maior com ações que possam levar a reintegração social dos presos, dar condições dignas às populações reclusas e ainda a seus familiares.

famílias de classe média e superior. Os presos políticos contribuíram para que os presos comuns adquirissem a consciência de seus direitos e deram repercussão à denúncia da barbaridade do sistema carcerário, sobretudo através de greves de fome e de livros publicados após a reconquista da liberdade.

O relatório de qualquer investigação reconhece que grande parte da população carcerária está confinada em cadeias públicas, presídios, casa de detenção e estabelecimentos análogos, onde os prisioneiros de alta periculosidade convivem em celas superlotadas com criminosos ocasionais, de escassa ou nenhuma periculosidade e pacientes de imposição penal forte prévia (presos provisórios ou aguardando julgamento) para quem é um mito, no caso, a presunção de inocência. É mais incisivamente foi dito que em tais ambientes de “estufa” a ociosidade é a regra; a intimidade, inevitável e profunda. A deteriorização do cárcere resultante da influência corruptora da subcultura criminal, o hábito da ociosidade, a alienação mental, a perda paulatina da aptidão para o trabalho, o comprometimento da saúde, são conseqüências desse tipo de confinamento promiscuo, já definido alhures como “sementeiras de reincidência”, dados os seus efeitos criminógenos.

Pode-se imaginar o cárcere como uma “casta social” no que tange a normatividade ética, isto é, os princípios que resgatem o mínimo de respeito e equilíbrio na convivência social.

Parece existir uma blindagem que repete as ações de grupos privados, voluntários, atividades religiosas, etc. A religiosidade adotada pelos detentos resulta em cultos com disciplina própria, prevalecendo normas rígidas de reunião, que não são seguidas nos templos tradicionais. Tudo acontece debaixo de uma histeria coletiva, onde os gritos de “liberdade” são mais insistentes com os ritos que pedem a “salvação”.

A esperança (honesto ou simulada) de alcançar a “recuperação”, a “ressocialização”, a “readaptação”, a “reinserção” ou a “reeducação social” e outras designações otimistas de igual gênero, penetrou formalmente em sistemas normativos de modernas constituições, códigos penais e leis penitenciárias sem que a execução prática das medidas corresponda aos anseios ou objetos jurídicos, que não raramente se exaurem na literalidade dos textos. É interessante o questionamento de um

importantíssimo ângulo do problema da pena-emenda. Na realidade o Estado-juiz exerce o direito de oprimir a liberdade ética do preso, impondo-lhe uma concepção de vida e um estilo de comportamento através de um programa de reeducação que não seja condizente com a sua formação e convicções.

A prisionalização é terapia de choque permanente, cuja natureza e extensão jamais poderiam autorizar a tese enfadonha de que constitui uma etapa para a liberdade, assim como se fosse possível sustentar o paradoxo de preparar alguém para disputar uma prova de corrida, amarrando-o a uma cama.⁶

2.1 Privatização do sistema penitenciário

A transferência da administração das penitenciárias para a órbita privada tem sido apontada como uma das soluções para o sistema penitenciário brasileiro. Já existe no Congresso Nacional, projeto de lei do Ministério da Justiça visando regulamentar a instalação das penitenciárias privadas no país, à maneira da “solução” encontrada no USA e na Inglaterra.

Analisando a possibilidade da implantação das penitenciárias privadas no país imagina-se a inapetência do Estado como agente gerenciador e repressor do sistema carcerário, até por que não se perfaz o primeiro sem a consequência do segundo. Os gestores públicos, muito mais que o lucro, encontram na privatização a transferência da gestão, e com ela o ônus de continuar com uma experiência nesse país, cujos resultados confirmam a falência do sistema prisional em si, das suas leis e da inoperância de suas propostas de reabilitação.

Duas unidades da federação estão “experimentando” esse modelo de gestão. O Paraná montou a Penitenciária Industrial de Guarapuava, onde todos os presos têm que trabalhar por 75% de um salário mínimo. Os salários baixos possibilitam lucros altíssimos. Segundo as informações obtidas no DEPEN-PR todos os serviços são efetuados pela empresa, exceto a custódia dos presos que ainda

⁶ Relatando as suas memórias do cárcere, na intensidade dos maiores sofrimentos, Dostoiewski escreveu que o famoso sistema celular só atinge um fim enganador e aparente. Descreve com maestria a capacidade de sugar a seiva vital do indivíduo, enfraquecendo-lhe a alma, amesquinhando-o, aterrorizando-o, e, no fim, propondo-se a apresentá-lo como modelo de correção, de arrependimento, uma múmia moralmente dissecada e semilouca.

está a cargo do estado. (A Folha de São Paulo –25 de janeiro de 2006, pág 12) O Ceará implantou também na Região do Cariri, em Juazeiro do Norte, uma penitenciária de regime privado. Sobre a iniciativa, corre uma ação judicial contra o estado para investigar a ausência de processo licitatório, as irregularidades cometidas pela empresa em sua gestão, a própria legalidade da terceirização e o superfaturamento nos valores praticados pela empresa. (O Jornal O Diário do Nordeste – 08/02/2006)⁷

As indústrias montadas dentro das prisões, principalmente a legislação trabalhista que ali vigora, são o sonho de qualquer capitalista. Não há encargos trabalhistas; o salário máximo, independente da função, é o mínimo legal; não há greves, férias; os prisioneiros não podem faltar ao trabalho.

Mesmo assim, com uma certa boa vontade, se pode vislumbrar algum benefício nesse projeto privatista, no momento em que se planeja a ocupação remunerada do interno. Qualquer analista do assunto pode constatar os riscos assumidos por um empresário que contrata uma mão de obra advinha de um presídio, daí a remuneração perfeitamente diferenciada.

O advogado Leandro Vasques afirmou, no Jornal Diário do Nordeste, de 08 de Fevereiro de 2006, que tramita na Justiça cearense uma ação contra o repasse de cerca de R\$ 50.000,00 com dispensa de licitação, que o governo destinou para a manutenção em três unidades prisionais, dentro desse convênio entre o Estado e uma empresa particular. Ação foi impetrada pelo Ministério Público Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-CE).

Na visão desse advogado, é permanente a crise do fracassado sistema carcerário, o que é preocupante. Diante desse cenário surgem propostas de soluções, tal que a denominada terceirização do sistema prisional ou co-gestão. De acordo o advogado Vasquez, a co-gestão prisional vigora em nosso Estado desde os idos de 2001, mas foi a partir de 2002 que a Empresa Companhia Nacional de

⁷ No item 1.2 dessa monografia, analisou-se o dado mais recente sobre o trabalho como fonte da recuperação daquele que cumpre pena. Pode-se vislumbrar a eficácia da privatização no seu viés empresarial, isto é, na profissionalização do presidiário e a consequente afirmação deste como fonte de lucros. Não ficou muito claro, nas experiências vigentes, até onde o interno seria utilizado como um meio fácil de aquisição lucrativa no projeto privatizacionista.

Administração Prisional Ltda. (CONAP), passou a prestar serviço de administração prisional em três unidades do Estado Ceará: Penitenciária Regional Industrial do Cariri (PIRC), Penitenciária Industrial Regional de Sobral (PIRS), e o Presídio Professor Olavo Oliveira II, em Itaitinga. Um detalhe chama a atenção: o limite de detentos admitidos nas unidades terceirizados é de 500 internos, o que é historicamente respeitado.

O secretário de justiça, Evânio Guedes, instado sobre o repasse de 50 mil reais para a CONAP, empresa que administra em co-gestão com o estado três unidades prisionais, afirmou que “precisaria que lhe assegurassem uma página de jornal para a publicação integral da resposta”. Negado o repasse ilegal de recursos nega a expansão da terceirização, “até porque essa não existe”. Afirma também, na mesma reportagem do Diário do Nordeste, do dia 08 de Fevereiro de 2006, que não há ainda uma definição como serão operacionadas as gestões das novas unidades prisionais, em construção, e a serem concluídas.

Afirma, que no Ceará a população carcerária, é de 10.300 internos. (300 a mais que os dados de Leandro Vasques), sendo que 8.070 em regime fechado, e os demais 2.253 dizem respeito aos de regime semi-aberto ou aberto.³

A COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL, porém, afirma que a empresa detém experiência em administração de presídios em dois estados brasileiros. Em regime de co-gestão, é responsável por cinco presídios: três no Ceará e dois no Amazonas. (Jornal DN – 08.02.06). De acordo com a assessoria de imprensa da CONAP, a administração atua em aspectos como o projeto arquitetônico das unidades; a estrutura de vivências onde, onde determinado número de celas é agrupado, permitindo maior vigilância, inclusive com o monitoramento de câmeras; fornecimento de alimentação para os internos quatro vezes por dia; fornecimento de roupas, calçado,

³ Pergunta-se: porque não se usa esse perfil da co-gestão no Instituto Penal Paulo Sarasate, que possui capacidade estrutural para 940 internos, mas comporta atualmente 1.700 confinados? E o presídio feminino, que tem tolerância formal de 134 detentas, mas hoje confina mais de 240? Pergunta-se ainda: o Instituto Penal Professor Olavo Oliveira, com capacidade de confinar cerca de 400 internos, porque acolhe acerca de 670?

kits de higiene; além da assistência jurídica, médica, odontológica, psiquiátrica, psicológica, assistências social, escola e educação física. (Jornal DN).

Augusto Coutinho, presidente do sindicato dos Agentes Presidiários do Ceará, diz que a experiência de “terceirização” fracassou, porque não colhe o tráfico de drogas e a posse de armas, nas unidades instaladas em Fortaleza, Juazeiro do Norte e Sobral: “O Governo continua afirmando que a experiência deu certa. Mas essa afirmação é tão contraditória, que se revela em qualquer evento de protesto dos presos”. Ele diz que em casos de rebelião, se a estrutura física das unidades forem destruídas, as despesas serão arcadas pelo Estado, que já faz a segurança externa, através da Polícia Militar. Além disso, coube também ao Governo a concessão do presídio, equipamentos e viaturas.

2.2 Violência das Condições de Reclusão

O Jornal A NOVA DEMOCRACIA afirma, em longa reportagem, que o Brasil possui hoje mais de 500 penitenciárias. Não é novidade que na grande maioria destas unidades as condições de sobrevivência são praticamente inexistentes. Os problemas saltam aos olhos e a ilegalidade é a companhia fiel de qualquer prisão. O exemplo vem do Rio de Janeiro, onde a única penitenciária legal é a Lemos Brito, que tem celas individuais, com cama, banheiro, mesa, oficinas. O absurdo é que os novos estabelecimentos que estão sendo construídos já planejam alojamentos coletivos.

No estado do Ceará, são três grandes penitenciárias. Mesmo assim a maioria dos indiciados quando sofrem prisão em flagrante espera nos cubículos das delegacias de polícia a sua condição para um desses presídios. Alguns deles, de comprovada periculosidade, são amontoados num dos xadrezes da delegacia de Capturas, localizada nas proximidades do antigo Batalhão de Trânsito, no Centro da cidade. Como se observa, quando os sentenciados vão para uma das penitenciárias, já têm sofrido um processo de degradação e sentindo o impacto de um sistema falido de recuperação.

Ao adentrar no sistema penitenciário o novo encarcerado começa a ser submetido pelo Estado ao rol de ilegalidades que marcará toda a sua permanência neste sistema. Legalmente o preso

não pode levar nada para dentro da penitenciária, nem sua própria roupa, mas a situação real é bastante diversa. O estabelecimento prisional é que tem a responsabilidade de fornecer uniforme, material de higiene. Nos presídios, sabe-se que os estabelecimentos não fornecem, e o preso fica com a roupa que adentra na comunidade carcerária com o que as visitas levarem. É sabida a fatal dependência que têm os internos das visitas que recebem. Quem não recebe visita não tem nada, sobrevive da solidariedade coercitiva que existe entre os muros da prisão.

As celas constituem um aglomerado de ilegalidades e de um aviltamento total à vida humana. Os detentos das delegacias nas capitais do país, em alguns casos, têm que fazer uma espécie de rodízio de sono, pois não há espaço para que todos se deitem ao mesmo tempo. Não existem camas, nem mesmo colchonetes; as celas ocupam o subsolo, são mal ventiladas e não há luz natural; também não é difícil encontrar fios elétricos expostos e infiltrações.

Em um local como esse, é difícil imaginar que possa existir alguma condição de manter a higiene pessoal. Talvez este seja o intuito, pois não há distribuição de material de limpeza nem manutenção dos banheiros e da rede de esgoto. Nessa matula não há celas individuais, não há lugar privativo, e no interior das celas, ao fundo, se localizam os banheiros, com um ou dois boxes sem portas, guarnecidos por vasos turcos ou 'bois' "".

Inviável é o sistema de esgotos, (já não comportando a atual lotação da cadeia), onde se tornaram comuns entupimentos e refluxos de excrementos para o interior das celas. Apesar de que, caso se normalizasse o sumidouro de dejetos de uma delegacia, ligando-o à rede de esgotos das ruas, teríamos construído uma zona de escape nessas prisões temporárias. Resultaria numa seqüência inesgotável de fugas... Ou pelo menos de tentativas.

As doenças proliferam-se rapidamente. A assistência à saúde é praticamente inexistente. O ambiente úmido, as condições sanitárias e higiênicas muito precárias e o fato de muitos presos serem submetidos a se acomodar no chão frio resultam em uma população de alto risco para o desenvolvimento de problemas de saúde.

As doenças mais frequentes são a AIDS, as viroses, as dermatoses originárias de fungos diversos, as epidemias gastro intestinais e as mazelas da saúde bucal. A tuberculose já não desponta como fonte de preocupação, já que as penitenciárias, em sua maioria, dispõem de um sistema regular de alimentação, orientado por nutricionistas. Se forem de qualidade duvidosa, quanto ao preparo, pelo menos a diversidade de gêneros alimentícios é preservada.

A maioria dos presos, por ser pobre, depende da assistência jurídica gratuita, que é praticamente inexistente. Esse tipo de assistência é irrisório. Os defensores públicos são poucos ante um número sem fim de processos. Como eles vão acompanhar todos os presos? Então, é freqüente que um réu esteja na cadeia quando já poderia estar em liberdade condicional ou no semi-aberto. Caso tenha uma condição financeira mínima, poderá obter algum benefício. Se a dependência for apenas do defensor público, seus direitos serão protelados, quanto mais for a deficiência desses profissionais.

Os familiares e amigos dos presos também sofrem vários tipos de agressão. O procedimento de revista é tão humilhante que muitos detentos preferem não receber visitas. Os visitantes são submetidos a uma revista rigorosa, tudo é revistado: comida, roupas, utensílios de limpeza e higiene. A comida é praticamente destruída. As mulheres são submetidas a situações degradantes, quando têm que se despir e agachar várias vezes em cima de um espelho para que os agentes tenham certeza de que elas não levam nada na vagina ou no ânus. Quando isto não basta, elas são submetidas à prova do toque vaginal e anal.

O sofrimento que o poder estatal impõe em forma de sanção para o apenado reflete indiretamente na família deste. O presidiário, além do cerceamento da própria liberdade, da restrição do espaço vital para a sua existência, é também apenado com o que ocorre com o que lhe são caros. Existe uma pena, um sacrifício a ser observado pela família do preso, que vai além da privação da convivência com o mesmo, que é o ritual necessário para se ter acesso ao interior de uma penitenciária.

Não é difícil imaginar a reação de um interno, quando imagina a mãe, a irmã ou a esposa sendo manuseada por agentes prisionais femininas, independente da idade de qualquer uma delas. Mesmo assim, a vigilância dos agentes públicos é burlada. A atividade das policiais não impede que muitas dessas mulheres tentem levar para a comunidade carcerária, desde objetos como aparelhos celulares, metal e pacotes de drogas e entorpecentes ajustados no ânus e na vagina.

É propósito do indivíduo segregado transferir a degeneração do próprio caráter à população que vive em volta do cárcere ou dentro dele, isto é, os familiares e os agentes públicos. Isto quando tentam induzi-lo a favorecimentos escusos ou proibidos por lei.

M., 34 anos, preso do Instituto Penal Professor Olavo Oliveira, natural de Baturité, está recluso há 2 anos, acusado de roubo. Foi estarrecedor, na dicção de, sua irmã, Testemunha de Jeová,

quando ao visitá-lo, percebeu que um nigeriano, um negro corpulento e de linguagem estranha, também interno e acusado de tráfico de drogas, lhe insinuava que muito breve sairia dali, e viajaria com ela para o Velho Continente. Assustada, A. ficou sabendo que M. a havia prometido para o colega de cela, e que em função disso havia recebido dinheiro pela promessa, que terminou não sendo cumprida. O desfazimento do “negócio” fez com que M. ameaçasse a irmã e à própria mãe. Essas ameaças continuaram de um telefone celular do Presídio, até o orelhão da localidade Coió, na periferia da cidade. M., na visão da própria mãe, “está pior do que antes” (sic). Desse dia em diante, A. faz parte do grupo social que discrimina a cadeia, como centro de recuperação, e o presidiário, que nada mais é que um ser “repugnante” (sic).

A marca do desalento que sofrem os familiares dos presidiários ocorre, de acordo com o relato de R.N.M. 51, esposa de um homicida, com a ação injuriosa de verem os policiais com armas apontadas momentaneamente para o grupo formado na noite que antecede uma manhã de visitas. A cadeia não comporta a totalização dos apenados, os agentes penitenciários não têm formação adequada e convivem com o preso muitas vezes desrespeitando os princípios básicos dos Direitos Humanos e das Garantias Fundamentais. Tudo isto gera conseqüências drásticas, entre as quais a de não cumprir com o objetivo de reintegrá-los à sociedade. Apesar de que, tais princípios são deixados de lado quando o assunto é sobrevivência.

A superlotação dos estabelecimentos penais em atividade acarreta a violência sexual entre os presos, a presença de tóxico e a falta de higiene que ocasiona epidemias gastrintestinais etc. presos condenados a regime semi-aberto, que se recolhem aos presídios para o repouso noturno, terminam gerando revolta entre os demais que não gozam de tal benefício, pela inexistência de Colônias Agrícolas. Os abrigos previstos em lei não existem, ou se existem são insuficientes para tornarem factíveis o cumprimento dos benefícios conquistados.

A seguir, são enumerados alguns dados sobre a situação carcerária do país:

I• Doentes mentais, mantidos nas cadeias, contribuem para o aumento da revolta dos presos, os quais têm que suportar a perturbação durante o dia e no repouso noturno, de tais doentes;

II• As condições em que se encontram os estabelecimentos penais em atividade (superlotação, falta de higiene, tóxico, violências sexuais, conforme supra mencionado) não fazem mais do que incentivarem ao crime;

III – Um em cada três presos está em situação irregular, ou seja, deveriam estar em presídios, mas encontram-se confinados em delegacias ou em cadeias públicas;

IV – De 10% a 20% dos presos brasileiros podem estar contaminados com o vírus da AIDS;

V – Para solucionar o problema da superlotação dos presídios, seria necessário construir 145 novos estabelecimentos, a um custo de 1,7 bilhões de Reais;

VI – A maioria dos presos cumprem penas de quatro a oito anos de reclusão, por crimes como: roubos, furtos, tráfico de drogas etc;

VII – Os crimes mais comuns no Sul e Sudeste do Brasil são de roubo e furto, enquanto que no Amazonas e no Acre o crime mais comum é o tráfico de drogas. Alagoas é o estado onde há mais presos por homicídio. Chegam ao número expressivo de 56,8% da massa carcerária;

VIII – Já no Nordeste e Centro – Oeste, a maioria das prisões ocorre por assassinato;

IX – São Paulo é a cidade onde há maior número de presos por habitantes e também a pior situação carcerária: 174 presos para cada grupo de 100.000 habitantes;

X – Em Alagoas, por outro lado, há apenas 17 presos para cada 100.000 habitantes, os dados não são animadores, apenas refletem a impunidade que prevalece no Estado. Mais da metade dos presos alagoanos são homicidas;

XI – O Estado do Rio Grande do Sul é que reúne as melhores condições carcerárias. Não há preso em situação irregular;

XII – Hoje o número de detentos nas prisões federais dos EUA é de 628.000, aproximadamente, sendo que 90% possuem pena de, no mínimo, 8 anos. A população carcerária aumentou de 7% desde 1988; (jus2. uol.com.br/texto).

A maioria dos encarcerados no Brasil não têm qualquer ocupação. O acesso à educação, atividade laboral e esportiva. Os presos permanecem encarcerados em suas celas na maior parte do tempo. O ócio e o encarceramento total não deixam de ser formas de tortura, já que o ser animal tem no movimento algo fundamental à sua integridade física, psíquica e intelectual. Retirar-lhe isso é uma forma brutal de tortura.

Na visão de Dráuzio Varella, mente ociosa é moradia de demônio e a própria malandragem reconhece. É comum, quando se adentra numa delegacia, onde alguns presos da justiça esperam a oportunidade de serem transferidos para um presídio, indivíduos dormitando no final da manhã. E o fazem com absoluta convicção, sem aparentarem o menor desconforto. A ociosidade de um marginal, com sentença transitada em julgado pode ser analisada em um ponto de vista diferente. Ocioso estaria, sim, mas em relação à prática habitual de delinquir. já que há muito se abstém das ocupações habituais de um cidadão comum. Bem verdade, que essa visão se refere ao delinqüente contumaz, ao reincidente. Àquele que cumpre pena na condição de primário, que cometeu um delito avulso, e que deve à justiça, não pode ser inserido nesse contexto. A prática de um ofício seria a proposta inicial para um “reeducando”, isto é, uma nova perspectiva após a sentença condenatória. Na maioria das vezes, a

cadeia termina devolvendo ao meio social um indivíduo mais perigoso e mais treinado na arte do crime.

A Lei de Execuções Penais oferece como estímulo que, para cada três dias trabalhados se comutaria um dia da pena imposta. Ocorre que esse cálculo se torna perverso para aqueles que não têm advogado. E no final, esse incentivo pode ser tornar motivo de controvérsias na vida do detento.

Apesar do sistema repressivo que a sociedade impõe aos internos, eles encontram estrutura para manterem a rotina do presídio funcionando, numa engrenagem que sem eles seria o caos, se bem que são tarefas que refletem as suas necessidades básicas – “cozinham, distribuem as refeições, lavam tudo, recolhem toneladas de lixo, consertam, levam e trazem, organizam campeonatos de futebol”, como afirma Dráuzio Varella.

A indústria mais presente nos presídios é a confecção de bolas de couro, chinelos, a colocação de espiral em cadernos, varetas em guarda-chuvas, parafusos nas dobradiças e trabalhos similares (www.m.gov.br). Em Juazeiro do Norte, cidade que dista 500 quilômetros de Fortaleza, um processo de manufaturação de jóias e adereços de metal parece vir dando resultados. Apesar das vantagens oferecidas aos empresários que aceitam a mão-de-obra dos presídios, as dificuldades começam quando se lidam com os operários, cuja personalidade marcada pela prática de atos ilícitos, mostram ser pessoas de difícil convivência.

Sem adentrar no tema “trabalho”, cujo foi exaustivamente abordado em um capítulo passado, é visível a precariedade dessa opção no sistema penal.

Jovens. A maioria tem menos de 30 anos. Isso se deve não ao maior número de jovens na sociedade, mas às dificuldades que ele enfrenta para entrar no mercado de trabalho. Há, ainda, milhares de dependentes de droga que, desde a adolescência, entram para o mundo do crime para sustentar o vício. O preso não tem formação educacional e profissional e é abandonado, muitas vezes, pela família.

Maria Emília Guerra Ferreira, no livro “A Produção da Esperança – Casa de Detenção de São Paulo, Carandiru” apresenta dados comuns a todas as cadeias: o histórico familiar aponta, para a grande maioria dos detidos, a total ou parcial ausência da figura masculina. Quer por abandono do lar, quer por ter sido uma relação causal, quer ainda por problemas ligados à embriaguez, drogas, jogo, ou também por ausência que se devem à necessidade de trabalhar. A ausência e o abandono por parte da figura paterna e a fragilidade e distância, por sobrecarga de filhos e trabalhos, da figura materna, além dos núcleos de carência na personalidade dos presos, levaram-nos a tomar contato desde cedo com a “liberdade” e a “lei” da rua. Nessa circunstância, eles ficaram entregues aos cuidados de um irmão ou irmã mais velha, criança como eles, presas fáceis de bandos e organizações marginais que os aliciaram,

3.0 – CONCLUSÃO

Muito se tem escrito sobre a crise do sistema penitenciário e a falência da política carcerária tornou-se um consenso. É extremamente sério o atual quadro do modelo prisional criminalizante e que atua no contexto de um conjunto arcaico onde subsiste uma escola para a reprodução do crime. Na prática, apenas segrega temporariamente o condenado, pela ótica exclusiva da repressão. As conflitantes metas *punir, prevenir e regenerar* não alcançam os fins a que se propõem. Porém, é preciso enfatizar que o problema se agrava quando se expõe uma crise sobre outra, pois nos países latino-americanos com sérios problemas econômicos e sócio-políticos, a prisão torna-se objeto de urgente e indispensável intervenção. Isto porque a seletividade do sistema penal se exerce, majoritariamente, sobre as populações menos favorecidas econômica e socialmente, bastando conferir com os dados do Censo Penitenciário Nacional: 95% da clientela do sistema são de presos pobres, (www.mst.org.br/informações). Somando-se aos problemas decorrentes da população carcerária (causada principalmente pela inoperância tolerada do Estado) e dos fenômenos da *prisionização* e estigmatização do preso e do ex-presos (quando de seu retorno à comunidade livre), temos em nosso atual sistema penitenciário, centrado na pena de prisão em regime fechado, uma das mais cruéis vitimizações praticadas com aval institucional.

Pobres, prisionizados e com o estigma das leis processuais penais, que lhe dificultam cada vez mais a reinserção social, o ex-presos dificilmente fugirá de comportamentos considerados ilícitos como estratégia de sobrevivência, engrossando o círculo perverso da reincidência criminal que já atinge a cifra de 85% no país (www.comitepaz.org.br). É importante frisar que toda a sociedade se vitimiza com a reincidência criminal na medida que se ressentida da violência praticada pelo ex-presos.

Mas além de ineficiente, o sistema penitenciário brasileiro é caro, muito caro. Onera o contribuinte, sem nenhum retorno positivo. O custo médio para a manutenção do preso no Brasil é de 3,5 salários mínimos por mês.

É aí que se enquadraria uma das maiores contribuições das “*penas restritivas de direitos*”, as chamadas “*penas alternativas*” que, além de evitar que o condenado sofra um processo de *prisionização* (que o tornará incapaz para a convivência na comunidade livre), ofereceria uma real perspectiva de reeducá-lo para o convívio social, além de propiciar uma reparação à sociedade, principalmente através das “*penas de prestação de serviços à comunidade*”. Trata-se de um dispositivo legal da maior importância e que já deveria ser reconhecido como a pena mais praticada no país ante não só a falência da pena de prisão, mas principalmente tendo em vista as características dos crimes mais penalizados e que constituem a grande massa de nosso sistema penal. Na visão do advogado

Francisco Augusto Jorge da Silva de Baturité, a comunidade participaria desse processo de recuperação.

Isso só ocorreria se a prática das penas alternativas tivesse um desempenho a contento, observando os princípios básicos que um dia imaginaram os legisladores.

A participação de Conselhos de Comunidade na recuperação do presidiário é uma falácia sem precedentes. Tais Conselhos, como setores limitados do meio social, de modo algum apresentam em seus programas ou atividades qualquer preocupação com o apenado, ainda mais em “acompanhar a aplicação das penas de prestação de serviços à comunidade”. Nas universidades públicas, de modo algum se vê projeto às comunidades carcerárias. É risível se imaginar essa possibilidade em universidades privadas.

O grupo social que na realidade se preocupa com a situação do indivíduo no cárcere é a própria família, que às vezes se resume na mãe e na esposa do detento. A restrição ao máximo à aplicação da pena privativa de liberdade, substituindo-as pelas chamadas penas alternativas, é uma saída que já tem sido usada pela Organização das Nações Unidas (www.comitepaz.org.br). Beneficiando os condenados com o livramento condicional, seria uma maneira de lhes dar oportunidade de recuperação, interagindo fora dos muros da prisão, longe da segregação. Mas como seria tal recuperação? Quais os procedimentos a ser seguidos? Prestando realmente os serviços sociais já preconizados, e assim não teria o convívio direto com outros criminosos, mas sim o convívio com o meio social, estando entre as pessoas dispostas a ajudar na sua recuperação e educação; alterando as suas normas de conduta. Todavia, para tanto, teria que afastar o receio das entidades conveniadas em receber apenados por determinado tipo de delito, pois caso contrário iria ganhar um complicador para o sucesso da execução. Dessa forma o condenado seria trabalhado para não se sentir um sujeito excluído da sociedade. O mau gerenciamento nas prisões brasileiras favorece a prática de violência permitindo atos de corrupção e a criação de grupos organizados. Além disso, o Poder Judiciário ainda é pouco sensível ao problema, utilizando forma tímida o sistema de penas alternativas.

Ante o que foi exposto surge uma pergunta: qual o critério de acompanhamento para que o ex-detento consiga espaço no mercado de trabalho e não volte a cometer crimes. É ainda a ex-secretária de Justiça do Ceará, Sandra Dond, que afirma: quanto mais o governo não se preocupa com o ex-detento, o problema se torna sério, porque ele, o delinqüente, volta ao crime, por não encontrar oportunidade no mercado de trabalho, e usará o tema como justificar novos atos delituosos. Na realidade, hoje, a concepção é bem outra. É no trabalho intramuros que se inicia um processo de ressocialização, um legítimo projeto de negociação entre o interno e o poder público que

aparentemente o oprime. Acredita-se que o trabalho, como sua capacidade remissiva da pena torna a convivência do cárcere mais suportável (www.ceara.gov.br/noticias).

A pena de reclusão provoca um cerceamento inevitável no indivíduo. Tolhe-se o desenrolar das suas tendências naturais com todos os seus efeitos, na maioria deletérios para o meio social. No primeiro momento, como mencionaremos seguidas vezes, o interesse do estado não é redirecionar o comportamento do indivíduo que parece desertar das normas vigentes. O intuito maior do legislador é livrar o meio social das atividades criminosas do delinqüente que, sofrendo a incidência processual, se queda à ação coercitiva estatal que restringe a liberdade de uns, pra resguardar o convívio social de todos.

Não é necessário um acesso temático e estatístico para a situação do sistema penal no Ceará, cujo fracasso se pode constatar com o protesto continuado de agentes públicos, notadamente delegados de polícia, que se tornaram verdadeiros guardiões de presos temporários. O campo de trabalho desses agentes público é eivado da mais autêntica insatisfação pelo gerenciamento do executivo, que por sua vez se mostra inerte para esse grave problema. Na maioria são indivíduos com prisão provisória decretada, mas que, por inépcia do poder público, continuam amontoados em condições sub humanas nas delegacias de polícia, causando toda a sorte de prejuízos à comunidade. A condição de elementos nocivos à comunidade não lhes tira os Direitos Fundamentais que a Carta Magna lhes garante. Vale a máxima de Rui Barbosa: “A sacralidade da Justiça repousa na defesa do réu”.

Constatada a impossibilidade de se garantir o espaço necessário para a sobrevivência dos detentos que se reflete nas mínimas condições de vida nas penitenciárias ou delegacias, muito menos se garantirá trabalho, recuperação ou qualquer outro projeto similar. Mesmo assim, é necessária que se faça a abordagem do fato, em uma visão crítica. Pra isso se perguntaria: qual é a utilidade desse diversos fenômenos denunciados pelos críticos como responsável pela “crise do sistema prisional?” Tipo, manutenção da delinqüência, reincidência, transformação do infrator ocasional em delinqüente habitual, organização de grupos internos e hierarquizados etc. é coerente pensarmos nesse fracasso do sistema penal apenas como efeito da incompetência técnica política do Estado e seus respectivos órgãos responsáveis? Não seria subestimar demais a competência das ilustres autoridades do executivo, legislativo e Judiciário?

A sociedade de hoje é refém da violência e da insegurança. O crescimento da taxa de criminalidade aterroriza a população, fazendo que viva em função da marginalização, não para praticá-lo, mas para preveni-lo. Na realidade, existe hoje no Brasil uma guerra civil: população x bandidos.

É certo que a segurança pública é dever do Estado, como reza art. 144 da Constituição Federal, porém, a incapacidade policial para coibir a criminalidade faz com que o caos se agrave, deixando os marginais à vontade no seu mister de transgredir as normas da boa convivência. Nesta guerra os marginais não têm vida fácil, posto que entre suas vítimas estão em larga escala, além de policiais, já sentem o impacto de suas atividades os próprios gestores da justiça.

A televisão, ao passo que traz informações para a humanidade, é um profundo poço de ensinamento, mostrando como roubar, revelando formas exacerbadas de criminalidade e novas técnicas. Não obstante, a criminalidade também se faz presente nos desenhos animados e jogos de videogames, jorrando sangue para todo lado, fazendo até com que a criança se acostume com aquela cena, e, ao crescer, ela não se surpreenderá mais com o espetáculo da violência.

Pergunta-se: qual fator é mais preocupante para a sociedade: o desemprego ou a violência? Considerando que aquele, muitas vezes, acarreta este, pode-se tirar a lição de que o desemprego preocupa mais os brasileiros. Apesar do grande índice de brasileiros que não têm acesso às condições mínimas de cidadania, é um precedente perigoso se acreditar somente a esses dados a razão única da violência em nosso meio. A desagregação familiar, cujas conseqüências são as mesmas em qualquer facção da pirâmide; a ausência da autoridade paterna ou materna, isto é, a apatia dos pais quando à educação dos filhos, e além do mais, o fator genético, como herança de comportamento.

Contrário à instituição da pena de morte, mas defensor de punições mais pesadas para os criminosos, o juiz Volney Corrêa Leite de Moraes Jr., do Tribunal de Alçada Criminal (Tacrím) do Estado de São Paulo, investe contra as teses do Direito Penal Moderno, responsáveis, em sua opinião, “pela temeridade e agressividade dos facínoras violentos”.

Em parceria com seu colega Ricardo Dip, ele lançou o livro CRIME E CASTIGO – REFLEXÕES POLITICAMENTE INCORRETAS (MILLENIUM EDITORA), no qual denuncia a fraqueza das leis penais, “flácidas e pouco intimidativas”, que não conseguem coibir os bandidos enquanto a violência explode. “O livro é uma voz destoante no cenário acadêmico e, por isso, politicamente incorreto”, afirma Moraes, numa provocação aos juristas, advogados e militantes de movimentos que “levam a população ordeira a confundir direitos humanos com fórmulas de proteção ao banditismo”.

Aos 61 anos de idade e 28 de magistratura, ele adverte que a criminalidade só vai cair se os criminosos virem que terão de cumprir as penas às quais forem condenados. Moraes propõe a redução da responsabilidade penal para menores de 18 anos e a elevação da pena máxima, limitada hoje a 30 anos, para 45 anos de detenção. Nessa página, em uma entrevista ao Jornal Estado de São Paulo, as principais idéias que o juiz defende em seu livro.

Exponde seu ponto de vista acredita que é o mesmo da maioria da população em geral. Refuta com insistência a desculpa sociológica e a idéia fatalista de que há uma relação mecânica entre as condições socioeconômicas adversas como causa e o crime, como efeito. E tem implicações extremamente graves, pois insinua certa licitude na conduta do bandido, que deixa de ser criminosa para ser até mais ou menos simpática.

A abordagem desse magistrado ataca duramente a práxis dos sociólogos, de que a marginalidade que superpovoa os cárceres do país, advenha das políticas sociais impostas pelo sistema vigente.

Essa concepção é e é marcadamente político-ideológica, na visão de Moraes. O que se pretende é atribuir à estrutura da sociedade em que vivemos toda a culpa pela problemática do crime, do banditismo, e por conseqüência, a falência do sistema prisional do país. Sustenta que, as grandes vítimas do roubo são as pessoas da periferia, empregadas que recebem seu salário em dinheiro, que não têm conta bancária. A maior parte de moças estupradas é vítima desse crime hediondo em terrenos baldios da periferia. Trata-se da obsessão de conceder aos criminosos benefícios que a lei não lhe proporcionaria. É a tendência de absolver a qualquer custo, tendência de ver sempre uma desculpa na conduta do criminoso.

Opinando se as penas deveriam ser mais pesadas, o juiz Vólney Correia de Moraes Júnior afirma que a saída seria a aplicação de penas especialmente longas, bem como a sua efetividade. Por exemplo, há quem diga que a pena que se aplica ao roubo com o emprego de armas, é exageradamente branda e há quem diga que é extremante áspera. Parece-me uma pena satisfatória, em tese. Sucede que, ao cabo de um sexto dessa quantidade, o condenado está habilitado a pleitear passagem para o regime semi-aberto. Uma punição que dura pouco mais de 10 meses não tem poder intimidativo nenhum. Ninguém teme uma pena cumprida em regime carcerário em período inferior a um ano.

Moraes alude ao Código Penal, que demarca o teto de 30 anos para a aplicação da pena. Do contrário, teríamos por via obliqua, a prisão perpétua. A somatória de várias penas acarretaria o encarceramento definitivo. Seria uma forma de burlar a proibição constitucional por via indireta. Acontece que o limite de 30 anos foi estabelecido, segundo dados do IBGE, com base numa expectativa de vida que, no início da década de 40, era 42 anos. Essa expectativa subiu para 67 anos. Uma mera regra de três mostra que é possível elevar a pena para 45 anos e ainda sair em vida.

A solução que se poderia propor é a intimidação do delinqüente em potencial ou do reincidente com penalidades mais efetivas e menos brandas. A partir daí, se buscaria um resultado positivo nas estatísticas do crime, o que seria o decréscimo dos atos delituosos contra a vida e o patrimônio, com a conseqüente queda no número de apenados pela justiça.

A seguir, na política intramuros, se imporia uma alteração substancial na rotina do interno, onde a comunidade carcerária consumiria somente o que produzisse. Isso desde a alimentação diária até os produtos de vestimenta, higiene, lazer, etc. são regras observadas pelo cidadão comum, na sua convivência no meio social, que seriam adotadas pelo sistema carcerário, paulatinamente. Ao Estado competiria somente a disciplina, a segurança externa e interna, e seria parte da administração nesse setor.

A terceira sugestão vem de acordo com a observação a um projeto do Senador Pedro Simon em tramitação pelo Congresso Nacional. Os presídios ficariam reservados apenas aos delinquentes perigosos, nocivos à sociedade. Deles cuidaria o sistema carcerário que, com menor número de detentos, teria condições de buscar atingir seus objetivos, para recuperar e ressocializar.

ANEXO I

Roteiro de entrevistas com internos da Cadeia Pública de Baturité – Ce, do Instituto Penal Professor Olavo Oliveira II e do Instituto Penal Paulo Sarasate e de familiares.

- 1 – Em que mudaria o cumprimento da sua pena, caso houvesse uma ocupação remunerada no presídio?
- 2 – Quais as principais conseqüências dessa falta de ocupação?
- 3 – Você sairá recuperado daqui?
- 4 – Quais as expectativas ruins para um dia de visita?
- 5 – Em que a conduta de um companheiro de cela ou de ala pode influenciar em quem cometeu um delito de pena mais branda?
- 6 – O processo de fiscalização da rotina no presídio é repressor ou pode ser considerado normal?
- 7 – Você acredita em um efeito inverso na sua recuperação, diferente do que propõe o sistema que o encarcerou?
- 8 – Os agentes públicos que trabalham no presídio, isto é, os guardas penitenciários, médicos, psicólogos e a força pública contribuem de que maneira na sua recuperação?
- 9 – Você possui parâmetros definidos, isto é, você teria uma proposta pessoal para alterar positivamente o cárcere onde você cumpre pena?

ANEXO II

Perguntas direcionadas a agentes públicos lotados nas delegacias e presídios de Baturité e Fortaleza.

- 1 – A privatização do sistema carcerário tem mostrado resultados positivos?
- 2 – O número de agentes prisionais tem sido suficiente para controlar a disciplina carcerária?
- 3 – A política de treinamento e capacitação tem sido assegurada pelo governo do estado aos responsáveis pela rotina nos presídios?
- 4 – Quais das soluções propostas pelos estudiosos do assunto políticas carcerárias “teriam viabilidade na atual situação do grave problema que se depara nos presídios cearenses?”.
- 5 – É justa a abordagem que é feita aos familiares dos detentos, durante a revista? Se for justificável, como se explica a entrada de drogas, celulares e outros objetos ilícitos no presídio?
- 6 – A participação dos Conselhos de Comunidade é necessária nas penas de Restrições de Direito?
- 7 – Existe mau gerenciamento nas prisões cearenses?

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Jornal O POVO – 09 de Janeiro de 2006

Boletim Direitos Humanos HIV/AIDS-2006

www.mst.org.br/informes

Estação Carandiru – Dráuzio Varella –1992 – 2 Tiragem

www.cuca.org.br/setor3detentos

Vigiar e Punir – Michel Foucault – História da Violência nas Prisões 1984

Revista Época – nº402 – 30/01/2006

Constituição Federal – 88 – Editora Revista dos Tribunais

Jornal Diário do Nordeste – 08 de Fevereiro de 2006

www.comitepaz.org.br

www.pr.gov.br

Jornal A NOVA DEMOCRACIA (Ano 4 Novembro de 2005)